Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"CAMINHANDO JUNTOS"

LEI No 1565 Araguaina-TO., 18 de Julho de 1995

" ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 20 E 23 DA LEI No 1.054/91, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE FEIRA LIVRE E PERMANENTES

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS Aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o - Os artigos 20 e 23 da Lei 1.054, de 08 de abril de 1991, passam a ter respectivamente a seguinte redação:

Art. 20 - E permitido ao feirante ocupar no máximo 02 (dois) "BOX" na mesma feira permanente, observando-se o critério da Administração Municipal.

Art. 23 ....

& 1o - O percentual de "BOX" destinados as modalidades de comercio mencionados neste artigo, será fixado pela Administração Municipal, obedecendo o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o numero de concessionários para cada feira

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO., aos 18 dias do mês de julho do ano de 1995.

JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Prefeito Municipal